



PROJETO DE LEI N.º 13.452

(Quézia Doane de Lucca)

Prevê cadastramento de pessoas que atuam na distribuição de alimentos à população em situação de rua.

Art. 1º. O Município realizará o cadastramento de pessoas que atuam na distribuição de alimentos à população em situação de rua, individualmente ou como voluntários em grupos informais e instituições.

§ 1º. O cadastramento previsto no “caput” deste artigo tem por objetivo identificar e organizar o serviço de voluntariado, a fim de permitir a distribuição de alimentação à população em situação de rua somente em espaços indicados pelo Município.

§ 2º. O cadastramento far-se-á por meio de plataforma disponibilizada pela Administração Municipal, no limite da demanda e da oferta de alimentação, ou por entidade da sociedade civil organizada devidamente autorizada.

Art. 2º. Os mecanismos de controle e fiscalização, a fim de coibir a distribuição de alimentação à população em situação de rua em desconformidade com esta lei, serão previstos em decreto regulamentador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São diversas as entidades e mesmo pessoas civis que se organizam buscando auxiliar o próximo. Entre tantas ações, estão aquelas direcionadas à população em situação de rua, notadamente a distribuição de alimentos para pronto consumo.



(PL nº 13.452 - fl. 2)

Embora nobre esse tipo de iniciativa, caso os alimentos não estejam corretamente acondicionados para o transporte, em temperatura inadequada ou sejam distribuídos em locais impróprios, podem ser contaminados.

A presente proposição visa a atender a necessidade de disciplinar a distribuição desses alimentos realizada no Município, a fim de possibilitar que tal ação solidária se dê de forma sistemática, organizada e eficiente e, paralelamente, garantir a segurança alimentar das pessoas beneficiadas e a distribuição em espaços adequados para a alimentação, em prol da valorização da atuação dos voluntários.

Sala das Sessões, 19/08/2021

QUÉZIA DE LUCCA